

# Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

**Certificado:** 201305712

**Unidade Auditada:** INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE MINAS GERAIS

**Exercício:** 2012

**Processo:** 23208000248201372

**Município - UF:** Belo Horizonte - MG

---

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201305712, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações correlatas discriminadas no Relatório de Auditoria.

## **1. Regular com ressalvas a gestão do seguinte responsável**

### **1.1. \*\*\*.190.526-\*\*:**

Cargo: Pró-Reitor de Administração no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

Referência: Relatório de Auditoria número 201305712, itens 2.1.1.1, 2.1.2.1 e 2.1.2.2

Fundamentação:

A certificação pela regularidade com ressalvas do Pró-Reitor de Administração fundamenta-se, em especial, pela violação do art. 7º da IN/TCU nº 55/2007, haja vista o descumprimento, em 98,5% dos casos, dos prazos para cadastramento no Sistema SISAC, do Tribunal de Contas da União, e de envio ao controle interno dos atos de admissão e concessão de aposentadoria e pensão dos respectivos servidores.

Quanto ao fato de servidores receberem provento básico com valor informado em concomitância com o valor calculado pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, a certificação pela regularidade com ressalvas fundamenta-se pela ausência de implementação de ferramentas de controle e de revisão da folha de pagamento com vistas a coibir pagamentos incorretos aos servidores da Entidade. Ademais, verificou-se a autorização de pagamentos duplicados da rubrica

“Provento Básico” e “Vencimento Básico” a servidores do IFMG por, em média, três anos consecutivos, pagamentos de vantagens asseguradas judicialmente fora do Sistema de Cadastro de Ações Judiciais – SICAJ, ausência de atendimento a diligências do Tribunal de Contas da União presentes nos processos de aposentadoria de servidores da Entidade, além de incompatibilidade de informações sobre as aposentadorias dos servidores constantes no SIAPE com informações dos processos de aposentadorias apreciados pelo Tribunal de Contas da União.

Por fim, no que tange aos pagamentos indevidos na folha de pessoal em decorrência de aplicação inadequada da legislação, a certificação pela regularidade com ressalvas do Pró-Reitor de Administração baseia-se na ausência de identificação da interrupção do desconto de parcelas de devolução ao Erário e pela falta de reestabelecimento da restituição.

Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63, constantes das folhas 01 a 11 do processo, que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento proposto pela regularidade da gestão, tendo em vista a não identificação denexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Belo Horizonte/MG, 11 de Junho de 2013.

---

**Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais**